



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ
Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965
Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro
C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08
Fone: (99) 3661-1296



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021.**

Chega as nossas mãos, para exame e parecer, proposta de contratação direta, com dispensa de licitação, dos bens/serviços acima sucintamente especificados, onde foram apresentadas razões fáticas e também de ordem legal que autorizariam a pretendida contratação direta.

Tendo isto em vista, nosso trabalho se desenvolverá do seguinte modo:

1. Análise da fundamentação fática;
2. Análise da fundamentação legal;
3. Condições documentais;
4. Análise do preço proposto;
5. Análise das condições orçamentárias;
6. Conclusões; e
7. Elaboração da minuta de contrato.



Desse modo, passemos ao desenvolvimento de cada uma das etapas.

1. ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA

No que concerne a análise dos fatos, pedimos licença para transcrever o que foi alegado pelo Diretor Comercial do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó – MA:

“1. Considerando a necessidade da Autarquia, existem diversas motivações da aquisição de um SINAL EXCELENTE de INTERNET dedicada nos dias atuais dentro da repartição pública. Todavia, todas essas motivações têm como ponto de partida a virtualização de parte das comunicações de uma empresa/órgão público, posto que a virtualização faça com que uma parte (ou até mesmo toda) as comunicações encontrem-se "invisível" a observadores externos, ao mesmo tempo em que se têm as vantagens de manter uma infraestrutura de comunicações comum e única.

Desnecessário reescrever tais razões fáticas, já que o Diretor Comercial expôs com maestria as razões de fato que motivaram seu pedido de contratação direta. Cite-se, ainda a importância do referido serviço para Autarquia

2. ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ
Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965
Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro
C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08
Fone: (99) 3661-1296



Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

3. CONDIÇÕES DOCUMENTAIS

Para sua contratação a empresa apresentou os seguintes documentos:

Documentos relativos à regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:
 - b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
 - b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:
 - c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).

Documentos quanto a Regularidade Trabalhista

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT



Portanto, demonstrou todas as condições necessárias para a sua contratação.

4. ANÁLISE DO PREÇO PROPOSTO

Esses valores estão compatíveis com os preços de mercado praticado, especialmente se levarmos em conta as pesquisas de preços que ora juntamos. Aliás o preço proposto é menor preços que encontramos.

Deste modo, temos que o preço proposto é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, compatível com os preços de mercado.

5. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Consta dos autos a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

6. CONCLUSÕES

Por todo o exposto concluímos ser possível a contratação direta, **com dispensa de licitação**, da empresa em referência, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao logo desse parecer.

De acordo com o objeto e o valor estimado. A Comissão Permanente de Licitação no seu parecer reconhece a hipótese de Dispensa da Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE LINKS DE INTERNET PARA**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ
Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965
Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro
C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08
Fone: (99) 3661-1296

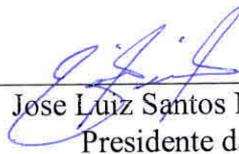


SUPRIR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ /MA, a ser adquirido junto a empresa: W C DA SILVA GOMES – ME, residente na Rua Primeiro de Maio, nº 339, São Benedito, Codó - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.453.049/0001-00 no valor global de R\$ 12.670,00 (Doze Mil Seiscentos e Setenta Reais).

Portanto, após análise da cotação de preço e a documentação por parte da empresa acima, a Comissão Permanente de Licitação-CPL é favorável à contratação do objeto acima de acordo com Art. 24, inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Deste modo, encaminhamos este ato administrativo para Assessor Jurídico da Autarquia para emitir parecer sobre a Contratação em anexo, encaminhamos minuta do contrato.

Codó - MA, 07 de maio de 2021.



Jose Luiz Santos Nascimento
Presidente da CPL

